



### REQUERIMENTO Nº 7994/2021

#### EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE CONSELHOS TUTELARES, CONFORME ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e independentes, não jurisdicionais, na sua ação em prol do zelo com os direitos da criança e do adolescente em nome do Estado e da Sociedade, além de outras atribuições que lhes define o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em nossa cidade há três deles em funcionamento, dividindo em sua circunscrição o território do Município.

Em Ribeirão Preto, os Conselhos, que são órgãos colegiados, constituídos por cinco conselheiros, está vinculando para fins administrativos, orçamentários e funcionais a Secretaria Municipal da Assistência Social, e sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nestas questões e nas questões disciplinares, que não envolvam decisões sobre casos, para a qual o colegiado tem autonomia e independência no encaminhamento da decisão, e, cujo controle é exclusivo judicial, por iniciativa do Ministério Público e/ou de pessoas diretamente interessadas na questão questionada.

Sabe-se que há má informação da população, e as vezes até de agentes públicos, sobre as funções, atribuições, e competências legais do Conselho e seus Conselheiros, o que é injustificável, pois há uma pergunta clássica que resolve sempre a questão da dúvida, se algum caso é situação ou questão afeta ao Conselho Tutelar: há violação de direitos, indícios, suspeitas ou possibilidade de que ocorra? Se a resposta é sim, a assunto é afeto ao Conselho e cabe a este com sua autoridade constituída pela população em eleições livres, democráticas e diretas interferir e encaminhar a questão, requisitando serviços e ações de políticas públicas ou aplicando





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

medidas de proteção ou aos pais e responsáveis, conforme define a lei, para resolvê-la, mantendo a criança ou adolescente envolvida, com suas providências a salvo da violação de seus direitos.

Os Conselheiros, portanto, são eleitos para mandato de quatro anos, com possibilidade de uma recandidatura, são remunerados (em Ribeirão Preto, mediante pró-labore), não possuem vínculo trabalhista com o Município, e tem assegurado direitos constitucionais de todos os trabalhadores e aqueles que a lei específica e expressamente lhes garante.

Hoje a Lei Complementar Municipal nº. 2.616, de 2013 e suas alterações posteriores é quem regula a existência dos Conselhos locais, e o Decreto Municipal nº 277, de 2016, que homologa o Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares. A gestão atual, foi eleita em 2019, empossada em 2020, com mandato até 2023.

Há entendimento de alguns que a escolha da remuneração por pró-labore é equivocada, posto que se trata de agentes políticos, eleitos pelo povo, e cuja remuneração adequada, é o subsídio, como são os demais agentes políticos municipais eleitos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores). Mas a legislação supramencionada, manteve a forma de pró-labore para remunerá-los.

Este vereador já esteve questionando e obteve sensibilidade da Municipalidade no encaminhamento das questões referentes as condições físicas e materiais de trabalho dos Conselhos e Conselheiros, e sabe-se que há uma ação judicial, igualmente questionando esta situação, hoje em andamento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Não obstante a toda esta importância destes órgãos, tomamos conhecimento que algumas questões infundadas estão ocorrendo com a remuneração e condições de trabalho dos Conselheiros: não garantia de reajuste anual e na mesma proporção dos demais agentes públicos, constando que os conselheiros estão há três anos sem qualquer reajuste em suas remunerações, o que além de injusto, inconstitucional é lamentável demonstrando total insensibilidade por parte das autoridades municipais em não corrigir tal equívoco.

Outra questão pendente é o impedimento dos Conselheiros em compensar os plantões a que estão sujeitos, por escala, que são no mínimo de 12 (doze) horas e as vezes, em função do atendimento em andamento, extensivos a 13 ou 14 horas, em no máximo 08 horas, determinação sem amparo legal, já que a jornada de





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

trabalho dos Conselheiros, semanal, é de 44 horas, e obriga-los ou não reconhecer demanda de suas funções em realizar serviço extraordinário, e não permitir a compensação ou remunerá-los, é equivoco inaceitável e absurdo, e que se ocorre de forma insistente, pode até configurar delito por parte de quem o comete, sem amparo legal para tanto.

Consta, também, que se tem negligenciado o dever de assegurar, durante o mandato, aos Conselheiros Tutelares, ações de educação continuada permanente.

Sabe-se que há informações sobre o atendimento dos Conselhos aos cidadãos, que está coberto sob o sigilo legal e técnico ético. Porém, isto não impede que os Conselhos publicitem seus trabalhos em forma de publicização das escalas mensais, da realização de suas reuniões em extrato, ainda que não constando desta as discussões sob sigilo e nem os números estatísticos que registrem seus atendimentos no exercício de suas funções, atribuições e competências. Não obstante a isto, não temos visto no Diário Oficial do Município, onde se publiciza os atos administrativos legais e oficiais, estas questões.

Por fim, lembramos que por resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Municípios devem observar um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes. Nossa cidade está se aproximando dos 800.000 habitantes, porém mantém tão somente 03 Conselhos, o que amplia em muito a carga de trabalho dos atuais conselheiros e compromete ação de zelo pelos Direitos de Criança e Adolescente e garantia de sua não violação.

Consta, também, que tem ocorrido situações em que ocorre afastamento de Conselheiros, e Conselheiros Suplentes não tem sido convocados a substituí-los, deixando os Conselhos com colegiado reduzido e acumulando ainda mais o volume de trabalho dos Conselheiros que permanecem em atividade.

Posto isto, no exercício do poder fiscalizatório parlamentar, e para subsidiar estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. Qual a remuneração bruta base atual dos Conselheiros Tutelares, qual ato que a definiu? Porque o pagamento ocorre em pró-labore e não em subsídio?
2. Por qual razão há três anos ou mais não ocorre o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ribeirão Preto? Neste período,





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

desde a definição do último valor devido de remuneração dos Conselheiros Tutelares, qual o percentual em que houve o reajuste geral dos agentes públicos municipais?

3. Qual a razão pela qual os Conselheiros Tutelares são impedidos de compensar na jornada de trabalho semanal ou mensal, ou em banco de horas, ou em remuneração de serviço extraordinário, o total de horário em que efetivamente trabalharam nos plantões de suas escalas, de forma a manter a carga horária máxima semanal de 44 horas trabalhadas? Com que fundamento legal esta determinação é mantida e qual autoridade a determinou?

4. Há estudos para a ampliação do número de Conselhos Tutelares no Município, para que sejam providos nas próximas eleições nacionais em 05 de outubro de 2023? Em havendo, quais são? Em não havendo, porque razão?

5. Procede a informação de que há situações de afastamento de Conselheiros Titulares ou na titularidade, e que outro Conselheiro Suplente não é convocado para assumir em substituição? Em caso positivo, porque e com qual fundamento o Conselho é mantido incompleto?

6. Como, quanto e em que constância tem ocorrido, na forma exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, atividades de educação continuada permanente, em capacitação e qualificação aos Conselheiros Tutelares?

Ante o exposto, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

**MATHEUS MORENO**  
**Vereador - MDB**



